



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 040/2018**

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.”

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferidas a Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores efetivos do Município de Barra do Bugres – Mato Grosso, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Considera-se, para fins deste Decreto:

**I** - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes da consignação;

**II** - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, que procede aos descontos em favor do consignatário;

**III** - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial;

**IV** - Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu critério;

**Parágrafo Único** – As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal, eletrônico ou verbal), para desconto em folha de pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

**Art. 4º** - Poderão ser consignatários, para os fins deste Decreto:

**I** – Os sindicatos de trabalhadores;

**II** – Bancos públicos ou privados;

**III** – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

**IV** – Pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou administradora de cartões de crédito.

**Art. 5º** - Os descontos facultativos não poderão exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor.

**§1º** – O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do Artigo 5º será reservado exclusivamente 10% (dez por cento) para desconto a favor de operações de compras à vista mediante cartões de crédito ou débito, junto aos Estabelecimentos Comerciais, credenciados.

**§2º** – Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores efetivos e contratados, excluídas todas as vantagens de caráter funcional, temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais.

**Art. 6º** – O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelo Município.

**Art. 7º** – A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades ao Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores públicos, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto.

**Art. 8º** – As consignações facultativas poderão ser canceladas:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I – mediante pedido escrito da consignatária definida no Art. 4º do presente Decreto;

II - mediante pedido escrito do servidor, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nos incisos IV do Art. 2º do presente Decreto.

**Art. 9º** – Se a folha de pagamento de mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para o Município;

**Art.10** – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, inclusive realizados através de cartão de crédito ou débito, as consignações já registradas junto ao Município serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos financiamentos.

**Art. 11** – Compete ao Departamento de Pessoal autorizar as inclusões ou exclusões de consignações, credenciar e revalidar entidades como consignatárias, aplicar sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2018.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**  
Prefeito Municipal